



Número: **0015824-98.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.505,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RUTEMBERG TAVARES DA SILVA (AUTOR)	ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42025 088	01/03/2019 17:53	Petição Inicial	Petição Inicial
42025 098	01/03/2019 17:53	DOCS HOSP	Documento de Comprovação
42025 100	01/03/2019 17:53	DOCS HOSP1	Documento de Comprovação
42025 105	01/03/2019 17:53	PROC SUBS DECLARACOES	Procuração
42025 110	01/03/2019 17:53	RG CPF BO	Documento de Identificação
42027 894	02/03/2019 03:22	Despacho	Despacho
42448 925	15/03/2019 10:53	Intimação	Intimação
43899 326	16/04/2019 07:15	Petição	Petição
44403 580	29/04/2019 13:39	Certidão	Certidão
44435 020	29/04/2019 20:24	Despacho	Despacho
44547 134	02/05/2019 13:48	Intimação	Intimação
44983 467	13/05/2019 09:44	Petição	Petição
44983 478	13/05/2019 09:44	RUTEMBERG	Documento de Comprovação
45626 241	23/05/2019 19:45	Despacho	Despacho
46446 452	10/06/2019 13:35	Intimação	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

SECÃO ____.

RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

Brasileiro(a), Casado(a), Auxiliar de Logistica, inscrito(a) no CPF sob o nº. 086.710.984-00 e portador da cédula de identidade nº. 3513926 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Jose Luis, nº 120, Casa A, Brejo da Guabiraba, Recife/PE. CEP: 52291-085, não possuindo endereço eletrônico, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional e eletrônico constante no instrumento procuratório ou timbre desta peça, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no **artigo 319** e seguintes do **Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015** e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 01/03/2019 17:53:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030117531778900000041408604>
Número do documento: 19030117531778900000041408604

Num. 42025088 - Pág. 1

Contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Rua Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE, **endereço eletrônico:** excelsior@excelsiorseguros.com.br, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA PRELIMINAR

Visando celeridade e considerando que a Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (CGSRCAC), mediante o Ofício 005/2015 do TJ/PE e Seguradora Líder de Consórcios, onde a Seguradora Líder compromete-se a custear as despesas referentes aos trabalhos realizados pelos peritos nomeados pelos Magistrados nos processos do Consórcio do Seguro DPVAT, fixando em R\$ 200,00 (Duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submeterá a perícia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O(a) requerente encontra-se desempregado(a), não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Nesse sentido, junta-se declaração de hipossuficiência.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

DOS FATOS

01. No dia 28 de julho de 2016, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:



"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **LESÃO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de **70% (setenta por cento)**. Ora, se **70% (setenta por cento)** de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 8.505,00 (Oito mil e quinhentos e cinco reais)** equivalente aos **70% (setenta por cento)** menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.



SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas accidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229:O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei



n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- 1) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86;
- 2) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. **319, VII, do CPC/2015** juntamente com a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício 005/2015, que fixou os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada, requer que seja nomeado perito, para audiência de pericia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submeterá a pericia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência;
- 1) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. **246, inciso I, do CPC/2015**, e, devendo em audiência a parte ré apresentar resposta a presente, sob pena de efeitos da Revelia, conforme o art. **335 do NCPC**;
- 2) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 8.505,00 (Oito mil e quinhentos e cinco reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do evento e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;
- 3) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor dado à causa.**



Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do(s) advogado(s) ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO – OAB/PE 22.077, sob pena de nulidade.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.505,00 (Oito mil e quinhentos e cinco reais).**

-
Pede e espera deferimento.

Recife, 28 de fevereiro de 2019.

ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO

Advogada – OAB/PE 22.077





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **RUTEMBERG TAVARES DA SILVA**, prontuário nº 105.1055, admitido neste hospital em 28/07/2016 com diagnóstico de Fratura de Platô Tibial Direita, sendo submetido a tratamento Cirúrgico. Recebeu alta hospitalar com melhora clínica em 04/08/2016.

Recife, 25 de Agosto de 2016.

Roberta C. de Almeida
Diretora Técnica
Hospital Santo Amaro
CRM/PE - 13434

Drª Roberta Cavalcanti de Almeida
Diretora Técnica do Hospital Santo Amaro

Av. Cruz Cabugá 1563 Santo Amaro - Recife - PE
(MF) 10.869.782/0001-53

Tel/Fax: 81.3412.3800
www.santacasarecife.org.br
sta-casa@santacasarecife.org.br



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 01/03/2019 17:53:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030117531788000000041408614>
Número do documento: 19030117531788000000041408614

Num. 42025098 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 01/03/2019 17:53:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030117531788000000041408614>
Número do documento: 19030117531788000000041408614

Num. 42025098 - Pág. 2

NOME DA UNIDADE		LADDO PARA EMISSAO DE AIH		CARTEADO SUS	
NOME DA UNIDADE		GETULIO VARGAS		GETULIO VARGAS	
HOSPITAL GETULIO VARGAS		CGC Nº:		SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
10.572.048/0005-51		(03 Vias)			
LADDO PARA EMISSAO DE AIH		SENHA:			
DATA DE NASCIMENTO:		967877		13/12/1988	
NOME DA MAE		Avenida TAIARA		Avenida TAIARA	
ENDEREÇO:		RUA TAIARA, 342184		CNPJ: 2041638100005	
MUNICÍPIO:		MARIA JOSE TAVARES DA SILVA		Endereço: Rua ALTA DO RECANTO, nº: 120 - NOVA DESCOBERTA	
Nº:		BLOCO:		Plano: 012 PLANTONISTA H09 - Endereço: Rua ALTA DO RECANTO, nº: 120 - NOVA DESCOBERTA	
ENDERECO:		Residencial: 13/12/1988		fone: 8763-8833	
HISTÓRIA CLÍNICA:		Paciente: RUTEGR TAVARES DA SILVA		Plano: 012 PLANTONISTA H09 - Endereço: Rua ALTA DO RECANTO, nº: 120 - NOVA DESCOBERTA	
PRINCIPAIS RESULTADOS DOS EXAMES COMPLEMENTARES:		Paciente: 967877		Plano: 012 PLANTONISTA H09 - Endereço: Rua ALTA DO RECANTO, nº: 120 - NOVA DESCOBERTA	
DIAGNOSTICO PRINCIPAL		NADA		NADA	
PROCEDIMENTO SOLICITADO		FNA		FNA	
DESCRIÇÃO DA CLINICASPECIALIDADE		Tumor		Tumor	
CARÁTER DA INTERNAÇÃO		Gardete excesso de Líquido		Gardete excesso de Líquido	
DATA:		18/02/16		18/02/16	
CARIMBO E ASSINATURA DO MEDICO RESPONSABILIZANTE PELA ENQUANTIA		CARIMBO E ASSINATURA DO MEDICO SOLICITANTE DA INTERNAÇÃO		CARIMBO E ASSINATURA DO MEDICO SOLICITANTE DA INTERNAÇÃO	
DATA DO ENQUANTIA		18/02/16		18/02/16	
NOME DA UNIDADE		AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAGAO EM UNIDADE COMPLEMENTAR		NOME DA UNIDADE	
PARA USO DAS UNIDADES PÚBLICAS		CARIMBO E ASSINATURA DO MEDICO AUTORIZADOR		CARIMBO E ASSINATURA DO MEDICO SOLICITANTE DA INTERNAÇÃO	
DATA:		18/02/16		18/02/16	
CARIMBO E ASSINATURA DO MEDICO SOLICITANTE DA INTERNAÇÃO		CARIMBO E ASSINATURA DO MEDICO SOLICITANTE DA INTERNAÇÃO		CARIMBO E ASSINATURA DO MEDICO SOLICITANTE DA INTERNAÇÃO	
DATA:		18/02/16		18/02/16	



ANEXO II



**SUS - PE / SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA
HOSPITAL SANTO AMARO**

Nome do Paciente: Rutemberg Tavares da Silva				
Nome da Mãe:				
Clínica:	Ortopédica	Enfermaria:	São Luiz	Leito:
Prontuário:	440432		Nº AIH	F4
Diagnóstico inicial (Constante no Laudo Médico) Fratura de Platô Tibial Direito			CID:	
Procedimento solicitado: Trat. Cir. de Fratura de Platô Tibial Direito + Reconstrução Ligamentar + Osteotomia			Código: 0408060190 0408050551 / 0408050179	
Tempo de Permanência Previsto:				
Procedimento Realizado: O Mesmo			Código:	
Cód.	Equipe	Nome	Matrícula Nº	
1	Cirurgião	Dr. João Paulo	17461	
2	1.Aux Cirúrgico			
3	2.Aux Cirúrgico			
4	3.Aux Cirúrgico			
5	Anestesista	Dr. Breno Fonseca	13034	
6	Clínica Médica			

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

- Mudança de Procedimento
- Diária UTI
- Diária de acompanhante
- Vacina Anti RH
- Longa Permanência

- Uso de Prótese, Órtese
- Uso de Fat. De Coagulação
- Uso de Oxigenadores
- Nutrição Parenteral

RESUMO DE CASO

Paciente vítima de acidente motociclístico no trajeto do trabalho, resultando em Fratura de Platô Tibial Direito. Evoluindo com dor, edema local e incapacidade funcional.

Necessitando de procedimento cirúrgico.

Operado. Alta Hospitalar após melhora.

Diagnóstico Principal:	Fratura de Platô Tibial Direito	CID
Diagnóstico Secundário:		CID

Motivo da Alta:

Curado Melhorado Transferência Óbito A pedido Outros

Data Internamento: 28/07/16 **Data Alta:** 04/08/16 **Dias de Hospitalização:** 07 DIAS





Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

Nome: **RUTEMBERG TAVARES DA SILVA**
Nº Registro: 440432 Nº Protuario: 1051055 Sexo: Masculino Idade: 27 ano (s)
Data: 03/08/2016 / 16:39 Convênio: RETAGUARDA GETULIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Recife, 03/08/2016-16:39

HIPÓTESE DIAGNÓTICA: FRATURA DE PLANALTO TIBIAL COM AVULSÃO DE LCP
PROCEDIMENTO CIRURGICO REALIZADO:

04.08.05.050-1 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLATO TIBIAL

04.08.05.017-9 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO

04.08.06.019-0 - OSTEOTOMIA

CIRURGIÃO: DR JOÃO PAULO LAFAYETTE

ANESTESISTA: DR. BRENO FONSECA

ANESTSISIA: RAQUI

DESCRÍÇÃO CIRÚRGICA

- 1 DDH + ISQUEMIA E GARROTE + ASSEPSIA E ANTI SSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS
- 2 INCISÃO POSTERIOR EM "L" + DISSECÇÃO POR PLANOS E VISUALIZAÇÃO DO FOCO DE FRATURA + REDUÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARAFUSO CANULADO COM ARRUELA NA PORÇÃO LATERAL APÓS REDUÇÃO EM ESCOPIA,
3. DEVIDO AO GRANDE EDEMA REALIZADA FASCIOTOMIA DO COMPATIMENTO POSTERIOR DA Perna
4. LAVAGEM EXAUSTIVA E SUTURA POR PLANOS E COLOCAÇÃO DE DRENO A VÁCUO E CURATIVO
5. BOA PERFUSÃO DISTAL

Dr. JOAO PAULO LINS DE ALBUQUERQUE L. ARAUJO
CRM: 17461

João Paulo Lafayette
Traumatologista - Ortopedista
CRM - 17.461

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Nome do profissional: JOAO PAULO LINS DE ALBUQUERQUE L. ARAUJO. CRM: 17461. Data e Hora: 03/08/2016 16:39:46.



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 01/03/2019 17:53:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030117531802300000041408616>
Número do documento: 19030117531802300000041408616

Num. 42025100 - Pág. 1



UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CAXANGÁ



Data do Atendimento: 28/07/2016 Hora: 09:41:58 PRONTUÁRIO: 170705
No. Atendimento: 903614 Colaborador: DEBORAMCS
Setor / Serviço: CONSULTORIO MEDICO
Nome: RUTEMBERG TAVARES DA SILVA
Data de Nascimento: 13/12/1988 Idade: 27 Anos, 7 Meses e 15 Dias C.I.:
País ou responsáveis: MARIA JOSE TAVARES DA SILVA Sexo: M
Endereço.....: QUEIMADAS, 100 - COHAB/ - 51290540 TIPO:
Cidade.....: RECIFE MURA:
Tel.: 81 987639533
Hora do Atendimento: _____ Hs Peso: _____ Kg Temperatura: _____

QPD / HDA: Dor no joelho (3) só quando de
moto e devo velocidade alta.
Nove dias em casa.

EXAME FÍSICO: ECG, cont. onofia, ECG = 15,
S2 → S3. pressão normal
Exames médicos e dor à
reflexos no joelho (3). ADLs em extensão

DIAGNÓSTICO:

CONDUTA NA EMERGÊNCIA / PRESCRIÇÃO Rx joelho (3) (AP/PR)
Rx suprimento muscular

(2) Lufitec + Cetofen.

EVOLUÇÃO NA EMERGÊNCIA: (3) Rx feito (100) mas em 10'10
Tx TAC e exames.

*Destino do Paciente: ()Alta para casa ()Ecaminhamento ao Ambulatório ()Internamento

()Transferência para outra Unidade ()Óbito ()Outro:

*Condição da Saúde do Paciente: ()Molhorado ()Inalterado ()Piorado

Prefiro ir para casa, por favor,

Dr. Ricardo Gruppo Ittipaldi
Ortopedia, Ortop. e cotovelo
CRM: 3964 CR0713633

Médico - Carimbo e Assinatura



SANTA CASA

Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

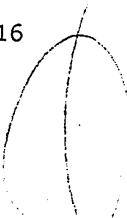
Atestado Pós Cirúrgico

RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

O paciente supracitado foi submetido a procedimento cirúrgico neste Hospital HA 14 DIAS, devendo permanecer afastado das suas atividades regulares pelos próximos 60 dias.

CID: C.I.D. S835 + S821

Recife, 18/08/2016



Dr. JOAO PAULO LINS DE ALBUQUERQUE L. ARAUJO
CRM: 17461



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RUTEMBERG TAVARES DA SILVA, brasileiro (a), Casado (a), Auxiliar de Logística, inscrito (a) no RG de nº 3.513.926 SDS/PE, CPF sob o nº 086.710.984-00, com endereço a Rua José Luis, 120, casa-A, Brejo da Guabiraba, Recife/PE CEP: 52291-085.

OUTORGADO:

RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 39.442, com endereço profissional à Av. Fagundes Varela, 365, Salas 09, Jardim Atlântico, Olinda-PE, e endereço eletrônico rmms.adv@outlook.com

PODRES

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judicia", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

Olinda, 21 de Outubro de 2016.

**Rutemberg Tavares da Silva*
RUTEMBERG TAVARES DA SILVA



SUBSTABELECIMENTO

RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob nº. 39.442, SUBSTABELECE SEM RESERVAS DE PODERES a pessoa de ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 22.077, os poderes conferidos por RUTEM BERG TAVARES DA SILVA, através do Instrumento de Mandato.

Olinda/PE 21 / 10/2016.



Raquel Maria Mangabeira dos Santos
OAB/PE 39.442



D E C L A R A Ç Ã O

RUTEMBERG TAVARES DA SILVA, brasileiro (a), Casado (a), Auxiliar de Logística, inscrito (a) no RG de nº 3.513.926 SDS/PE, CPF sob o nº 086.710.984-00, com endereço a Rua José Luis, 120, casa-A, Brejo da Guabiraba, Recife/PE CEP: 52291-085. De acordo com as Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86. Declaro que, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

Olinda, 21 de Outubro de 2016.

Rutemberg Tavares da Silva
RUTEMBERG TAVARES DA SILVA



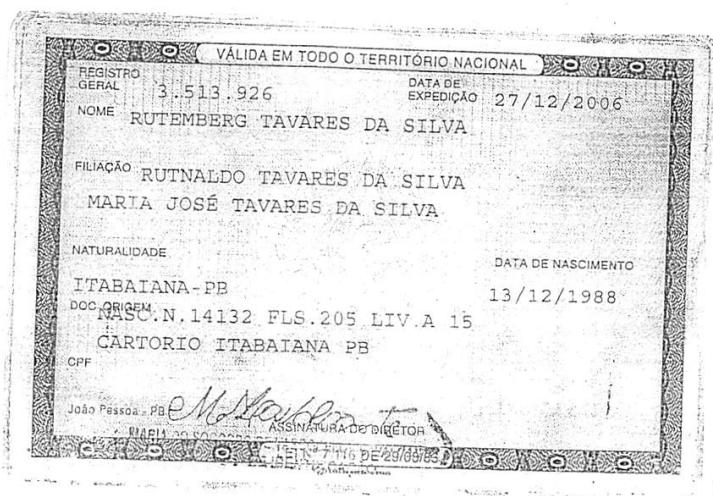
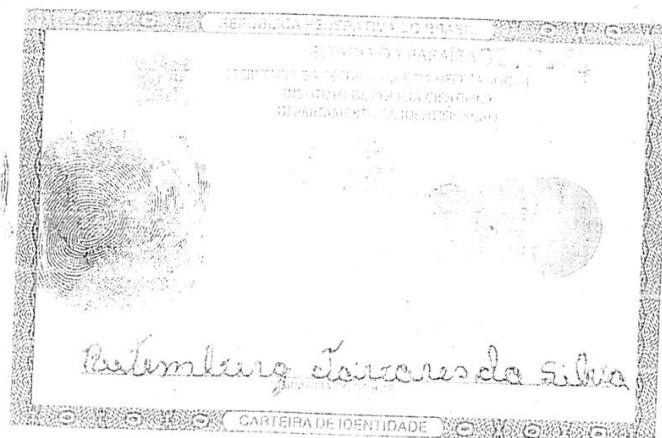
DECLARAÇÃO DE POBREZA

RUTEMBERG TAVARES DA SILVA, brasileiro (a), Casado (a), Auxiliar de Logística, inscrito (a) no RG de nº 3.513.926 SDS/PE, CPF sob o nº 086.710.984-00, com endereço a Rua José Luis, 120, casa-A, Brejo da Guabiraba, Recife/PE CEP: 52291-085. De acordo com as Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

Olinda, 21 de Outubro de 2016.

Rutemberg Tavares da Silva
RUTEMBERG TAVARES DA SILVA





Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 01/03/2019 17:53:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030117531818600000041408626>
Número do documento: 19030117531818600000041408626

Num. 42025110 - Pág. 1



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **086.710.984-00**

Nome da Pessoa Física: **RUTEMBERG TAVARES DA SILVA**

Data de Nascimento: **13/12/1988**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/01/2007**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:27:59** do dia **02/09/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **A916.4A18-AA76.638D**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



<http://www.poderjudicial.mt.gov.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030117531818600000041408626>

DELEGACIA DA MACAÉ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MILITAR, ALTO DA SERRA QUENHADAS

DATA DA Ocorrência: 02/08/2016 - Local: Povoado de Quenadas - Sitio: Desconhecido Naturalidade NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

12/08/2016 10:49

l m de ocorrência

file:///C:/Users/Policia_civil/infopol/xml/BOEPreview.html

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ODAIR JOSÉ GOMES DE BRITO**, que
estava em posse do(a) Sr(a): **RUTEMBERG TAVARES DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: NÃO
Quantidadade: **UNIDADE NÃO INFORMADA**

Moto: KLM-4767 (PERNAMBUCO/RECIFE) Renavam: 112688977 Chassi: 8C2JC68788R784186
Ano e modelo: 2009/2009 Combustível: **GASOLINA**
Velocidade: 5000 KM/H

Complemento / Observação

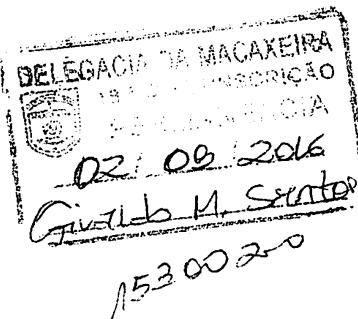
NOTICIADA O NOTICIANTE QUA, TRAFEGAVA COM SUA MOTO, HONDA/FAN, DA COR PRETA, PLACA KLM-4767, PELA BR-101, PRÓXIMO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, CENTRO DE ASA, E AO DEGAN A VIA LOCAL, UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO, DA COR PRETA, CAIU DE UMA RUA SEM DAR A PREFERÊNCIA, ENTÃO O NOTICIANTE FOI ARRIGADO A FREAR BRUSCAMENTE, FATO ESSE QUE FEZ O NOTICIANTE PERDER O CONTROLE DA MOTO E CAIR NO ASFALTO, SOFRENDO VÁRIAS LESÕES PELO CORPO. O NOTICIANTE INFORMA AINDA QUE O VEÍCULO NÃO PAROU PARA PRESTAR SOCORRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste unidade policial

Rutemberg Tavares da Silva

RUTEMBERG TAVARES DA SILVA
(VITIMA)

é o registrado por: **VLADIMIR COSTA GALVÃO** - Matrícula: 273.000-6





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0015824-98.2019.8.17.2001**

AUTOR: RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

[Intime-se a parte autora para que recolha as custas iniciais , ou junte documentos que comprovem a necessidade da concessão dos benefícios da justiça gratuita, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção da presente.

RECIFE, 02 de março de 2019

Margarida A B Barros

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARGARIDA AMELIA BENTO BARROS - 02/03/2019 03:22:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030203225639100000041411389>
Número do documento: 19030203225639100000041411389

Num. 42027894 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0015824-98.2019.8.17.2001
AUTOR: RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 42027894 , conforme segue transcrito abaixo:

"Intime-se a parte autora para que recolha as custas iniciais , ou junte documentos que comprovem a necessidade da concessão dos benefícios da justiça gratuita, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção da presunção .

"

RECIFE, 15 de março de 2019.

LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11^a VARA CÍVEL DE RECIFE – PE

SEÇÃO B

PROCESSO Nº 15824-98.2019.8.17.2001

RUTEMBERG TAVARES DA SILVA, já qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, que move contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, vem, através de sua advogada ao final assinada, nos autos da ação em epígrafe, expor e ao final requerer o seguinte:

A Demandante tomou conhecimento do despacho determinando colecionasse aos autos prova da sua incapacidade econômica, concedendo assim, apenas o prazo de 15 dias para o cumprimento da obrigação.

Após inúmeras tentativas, só conseguimos contato com a parte autora ontem (15/04/2019).

Assim, requer que V. Exa. se digne a dilatar o prazo judicial por período maior, a fim de que a demandante possa providenciar o referido documento onde comprova sua condição econômica, o que foi determinado por v. Exa., sem prejuízo para nenhuma das partes, haja vista o total interesse no deslinde da presente demanda.

Termos em que se pede e espera deferimento.



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 16/04/2019 07:15:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041607155632400000043244197>
Número do documento: 19041607155632400000043244197

Num. 43899326 - Pág. 1

Recife, 15 de abril de 2019.

ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO

OAB/PE 22.077



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 16/04/2019 07:15:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041607155632400000043244197>
Número do documento: 19041607155632400000043244197

Num. 43899326 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0015824-98.2019.8.17.2001
AUTOR: RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço os autos conclusos em face da petição ID 43899326. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de abril de 2019.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0015824-98.2019.8.17.2001**

AUTOR: RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação do prazo em 15 dias, para cumprimento do despacho que determinou a juntada de documentos comprobatórios da necessidade dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se

RECIFE, 29 de abril de 2019

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0015824-98.2019.8.17.2001
AUTOR: RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44435020, conforme segue transscrito abaixo:

"Defiro o pedido de dilação do prazo em 15 dias, para cumprimento do despacho que determinou a juntada de documentos comprobatórios da necessidade dos benefícios da justiça gratuita."

RECIFE, 2 de maio de 2019.

LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS - 02/05/2019 13:48:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050213482688000000043878349>
Número do documento: 19050213482688000000043878349

Num. 44547134 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11^a VARA CÍVEL DE RECIFE – PE

SEÇÃO B

PROCESSO Nº 15824-98.2019.8.17.2001

RUTEMBERG TAVARES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de sua advogada in fine assinada, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a

JUNTADA

de DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALARIO, não podendo arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento de sua família.



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 13/05/2019 09:44:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051309440420200000044305202>
Número do documento: 19051309440420200000044305202

Num. 44983467 - Pág. 1

Esclarece ainda que a concessão da Assistência Judiciária Gratuita diz respeito às custas e despesas processuais e honorários de sucumbência, **não impedindo a contratação de advogado particular, prevendo honorários vinculados ao sucesso da ação.**

É descabida a alegação de que a constituição de advogados particulares veda a concessão da gratuidade de justiça.

Tal interpretação se constituiria em clara vedação à garantia constitucional de gratuidade de justiça, erigida em nossa Carta Magna no artigo 5º, inciso LXXIV.

Essa é a interpretação de nossos Tribunais, pelo que nos bastamos por lembrar o seguinte aresto:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A QUEM TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO – POSSIBILIDADE – RESTRIÇÃO QUE IMPORTARIA EM VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AGRAVO PROVÍDO.

Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta que a parte afirme não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, não impedindo a outorga do favor legal o fato do interessado ter advogado constituído, tudo sob pena de violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e à Lei nº 1060/50, que não contemplam tal restrição." [1]

No caso em questão, **os honorários estão vinculados ao sucesso da ação.**

Assim sendo, visando dar maior celeridade processual:

A) que se digne este MM. Juízo em determinar a INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, no endereço constante na inicial;



B) havendo manifestação positiva:

Considerando que a Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (CGSRCAC), mediante o Ofício 005/2015 do TJ/PE e Seguradora Líder, onde a Seguradora Líder compromete-se a custear as despesas referentes aos trabalhos realizados pelos peritos nomeados pelos Magistrados nos processos do Consórcio do Seguro DPVAT, fixando em R\$ 300,00 (que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC)) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requer que seja nomeado perito, oportunidade em que a parte autora se submeterá a perícia conforme art. 381 do NCPC., antecipando a prova pericial, o que facilitaria uma tentativa futura de conciliação ou uma futura sentença pondo fim a questão, assim sendo requer:

- requer que seja nomeado perito, e que seja determinada a realização dos novos trabalhos técnicos em consultório informado pelo perito ou mesmo em sala de audiência, onde a parte autora se submeterá a perícia e a posterior tentativa de conciliação;
- informar data e horário da realização da perícia.

C) Que "data venia", diante do teor da matéria discutida nos autos, não existem outros meios para a colheita da prova, visto que a pericial é imprescindível.

Pede e espera deferimento.

Recife, 13 de maio de 2019.

ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO

Advogada – OAB/PE 22.077





Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 13/05/2019 09:44:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051309440420200000044305202>
Número do documento: 19051309440420200000044305202

Num. 44983467 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 13/05/2019 09:44:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051309440420200000044305202>
Número do documento: 19051309440420200000044305202

Num. 44983467 - Pág. 5

Demonstrativo de Pagamento de Salário					
EMPRESA		PERÍODO			
CADASTRO	NOME	DATA ADMISSÃO	DATA ADMISSÃO	VALOR	VALOR
26 - 3PL BRASIL LOGISTICA SA 283 RUTEMBERG TAVARES DA SILVA		04/07/2016	04/07/2016	GALLO CABO STO AGOSTINHO A)	04/2019
001 Horas Normais	154,00	732,20			
012 Horas Férias Durnas	66,00	304,50			
070 Adic Noturno Férias	0,06	0,09			
134 Média Horas Extras Férias	0,45	3,46			
140 1/3 Férias		102,68			
142 Diferença de Férias		12,55			
250 Desc. Adto Salarial					
278 Salário Família	3,00	98,40	418,40		
281 Desconto Adto Férias		377,87			
288 Seguro Vida		3,58			
290 Vale Transporte	68,00	62,76			
300 FGTS					
301 INSS Férias	8,00	92,43			
302 INSS					
321 Assist Odontologica TIT		32,86			
359 Vale Refeição Func	8,00	59,57			
368 Cesta Básica Funcionario		13,38			
		69,20			
		0,50			
SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRPF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
1.046,00	1.155,48	0,00	1.253,88	1.038,12	
BASE CALC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRPF			
1.155,48	92,43	326,35			
SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRPF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
1.046,00	1.155,48	0,00	1.253,88	1.038,12	
BASE CALC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRPF			
1.155,48	92,43	326,35			



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0015824-98.2019.8.17.2001**

AUTOR: RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Face a juntada dos documentos , defiro os benefícios da justiça gratuita, por estarem presentes os requisitos legais.

Cite-se.

RECIFE, 23 de maio de 2019

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0015824-98.2019.8.17.2001
AUTOR: RUTEMBERG TAVARES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45626241, conforme segue transscrito abaixo:

*"Face a juntada dos documentos , defiro os benefícios da justiça gratuita, por estarem presentes os requisitos legais.
Cite-se. "*

RECIFE, 10 de junho de 2019.

LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS - 10/06/2019 13:35:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061013351311400000045738837>
Número do documento: 19061013351311400000045738837

Num. 46446452 - Pág. 1